



IX Colóquio Internacional São Cristóvão/SE/Brasil  
"Educação e Contemporaneidade" 17 a 19 de setembro de 2015

ISSN 1982-3657

**CURSO DE PEDAGOGIA: GÊNESE DA IMPLANTAÇÃO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS COMO DISCIPLINA CURRICULAR OBRIGATÓRIA**

VALÉRIA SIMPLÍCIO DA SILVA  
MARGARIDA MARIA TELES

EIXO: 4. EDUCAÇÃO E INCLUSÃO

**Resumo**

Este artigo foi elaborado a partir de um levantamento de dados sobre a implantação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em Instituições Ensino Superior (IES), privadas e públicas, do estado Sergipe. Tem como objetivo mostrar que a implantação da LIBRAS como disciplina curricular obrigatória nessas IES teve sua gênese nos Cursos de Licenciatura em Pedagogia. É um estudo de caso e as fontes utilizadas para coleta de dados foi o Projeto Político Pedagógico (PPP) do referido curso e um questionário. Concluiu-se que essa disciplina, em alguns estados brasileiros, tem sido implantada, primeiramente, nos Cursos de Pedagogia. Constatação que vem de encontro com o papel que o referido curso tem assumido em seu percurso histórico com a Educação Especial na perspectiva da inclusão. Esse compromisso se coaduna com a difusão da LIBRAS e com a formação dos licenciados em Pedagogia para a diversidade conforme Decreto 5626/2005, que dispõe sobre o ensino e a difusão da LIBRAS.

**Palavras-chave:** IES. LIBRAS. Pedagogia

**Abstract**

This article was prepared from a data collection on the implementation of the Brazilian Sign Language (Libras) in Higher Education Institutions (HEI), private and public, the Sergipe state. It aims to show that the implementation of LBS as a mandatory curriculum subject in these IES had its genesis in the Degree courses in pedagogy. It is a case study and sources used for data collection was the Pedagogical Political Project (PPP) of the said course and a questionnaire. It was concluded that this discipline in some Brazilian states, has been deployed, primarily in pedagogy courses. Finding that comes from meeting with the role that course has taken in its historical journey with the Special Education from the perspective of inclusion. This commitment is in line with the spread of LIBRAS and the training of graduates in Education for diversity as Decree 5626/2005, which provides for teaching and the dissemination of LIBRAS.

**Keywords:** IES. LIBRAS. Pedagogy.

**Introdução**

É sabido que a formulação de uma política linguística voltada para atender as pessoas surdas no ensino superior é muito recente; surge com a Lei 10.436[i] de 24 de abril de 2002, que reconhece oficialmente a LIBRAS[ii], como meio legal de comunicação e expressão das comunidades surdas brasileiras. Ela originou-se do Projeto de Lei nº 131/96[iii] que havia sido aprovado três semanas antes pelo Senado Federal, no dia 3 de abril. (BRITO; NEVES; XAVIER apud SILVA, 2013, p. 71).

Essa legislação também tornou obrigatório, entre outras coisas, o ensino da LIBRAS nos cursos de Pedagogia, nos cursos formação de professores para o exercício do magistério em nível médio e superior e no curso de Fonoaudiologia das Instituições de Ensino Superior públicas e privadas.

A oficialização dessa lei foi um verdadeiro divisor de águas na história dos movimentos surdos brasileiros. É uma conquista resultante da luta da minoria linguística usuária dessa língua, não só veio atender aos anseios desse segmento social, como tem provocado modificações na comunidade acadêmica entre surdos e ouvintes, porque a partir de então, as pessoas surdas começaram a se organizar para fazer cumprir o status de língua para a LIBRAS.

A vitória da luta pelo reconhecimento oficial da LIBRAS foi uma das maiores conquistas do movimento surdo na primeira década desse século, entretanto, é resultado das organizações que começaram nos anos 1980 e se consolidou nos anos 1990, década em que iniciou uma campanha nacional pela sua oficialização no país. Movimento desenvolvido a partir de relações sociais que envolveram, ao mesmo tempo, diversos segmentos vinculados as diferentes, organizações e associações de e para pessoas surdas (FENEIS, 2013).

A obrigatoriedade da implantação da disciplina de LIBRAS nos cursos de Licenciatura se coaduna com a perspectiva de difusão desta língua e com a formação do licenciado para a diversidade numa perspectiva da inclusão dos alunos surdos no sistema regular de ensino. Assim, ao direcionar a disciplina aos cursos de formação de professores (exceto o de Fonoaudiologia), subentende-se que o objetivo seja preparar professores para receber alunos surdos nas classes comuns, em consonância com a legislação referente à inclusão de alunos com deficiência.

A implantação da LIBRAS nas IES propicia uma abertura a novas possibilidades e aprendizado sobre esta língua e inicia um novo currículo que será construído em bases pertinentes ao ensino de uma língua natural, incluída nos currículos como disciplina. Segundo Pimentel (2012, p. 148), nos últimos anos, as instituições de ensino superior têm realmente buscado fazer modificações nos currículos dos seus cursos para que a discussão sobre o trabalho com a diversidade possa estar incluída neles.

Diante o exposto, este estudo foi elaborado a partir de um levantamento bibliográfico, sobre a implantação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em Instituições Ensino Superior (IES), privadas e públicas, do estado Sergipe. Tem como objetivo mostrar que a implantação da LIBRAS como disciplina curricular obrigatória nessas IES teve sua gênese nos Cursos de Licenciatura em Pedagogia. É um estudo de caso e as fontes utilizadas para coleta de dados foram o Projeto Político Pedagógico (PPP) do referido curso e um questionário semiaberto, aplicado em oito instituições de ensino superior.

### **A LIBRAS como disciplina curricular obrigatória no Ensino Superior: aspectos legais**

A Lei da LIBRAS no Artigo 1º, dispõe sobre seu reconhecimento que se baseia em constatações científicas a respeito da natureza da LIBRAS[iv], como língua, para conceituá-la:

Art. 1o É reconhecida como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais - Libras e outros recursos de expressão a ela associados.

Parágrafo único. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais – Libras a forma de comunicação e expressão, em que o sistema lingüístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema lingüístico de transmissão de idéias e fatos oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil. (BRASIL, 2002).

Esse reconhecimento significou um avanço dos direitos linguísticos dos surdos, de se comunicarem e se expressarem livremente, e uma transformação social no que se refere à valorização e uso dessa língua, tanto por pessoas surdas quanto por pessoas ouvintes. Nesta perspectiva, a LIBRAS é tida não só como uma ferramenta necessária para a comunicação dos surdos, mas como uma conquista que leva à inclusão social e cultural deste grupo. Como também vem garantir, por parte do poder público em geral, bem como as empresas que prestam serviços ao público, de criar formas institucionalizadas de apoiar o uso e a difusão desta língua:

Art. 2o Deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais - Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil (BRASIL, 2002).

Ainda de acordo com a Lei, o sistema educacional federal e os sistemas educacionais estaduais, municipais e do Distrito Federal devem garantir a inclusão do ensino da LIBRAS, conforme Art. 4º:

O sistema educacional federal e os sistemas educacionais estaduais, municipais e do Distrito Federal devem garantir a

inclusão nos cursos de formação de Educação Especial, de Fonoaudiologia e de Magistério, em seus níveis médio e superior, do ensino da Língua Brasileira de Sinais - Libras, como parte integrante dos Parâmetros Curriculares Nacionais - PCNs, conforme legislação vigente. (BRASIL, 2002).

Garantir a inclusão da LIBRAS conforme artigo acima não deixava claro como essa disciplina deveria ser estruturada e quais os profissionais que iriam ministrá-la. Após três anos de discussão, houve a sua regulamentação, através do Decreto nº 5626 de 22 de dezembro de 2005. De uma maneira geral, esse documento dispõe sobre a inclusão da LIBRAS como disciplina curricular na Educação Superior; a formação de professor, instrutor e tradutor/intérprete de LIBRAS; o acesso das pessoas surdas à educação através da LIBRAS e da Língua Portuguesa; o direito à educação e à saúde dessas pessoas; e sobre o uso e difusão da LIBRAS. Esse decreto configura-se o documento mais significativo até o momento, no que se refere aos direitos das pessoas surdas no Brasil.

O Decreto reafirma, em seu Art. 3º que:

A Libras deve ser inserida como disciplina curricular obrigatória nos cursos de formação de professores para o exercício do magistério, em nível médio e superior, e nos cursos de Fonoaudiologia, de instituições de ensino, públicas e privadas, do sistema federal de ensino e dos sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (BRASIL, 2005).

Outra determinação do Decreto refere-se aos prazos e percentuais mínimos para inclusão da LIBRAS na estrutura curricular desses cursos, segundo o qual o prazo mínimo se esgotou em 22 de dezembro de 2008 e o máximo se esgotará em 22 de dezembro de 2015.

Art. 9º A partir da publicação deste Decreto, as instituições de ensino médio que oferecem cursos de formação para o magistério na modalidade normal e as instituições de educação superior que oferecem cursos de Fonoaudiologia ou de formação de professores devem incluir Libras como disciplina curricular, nos seguintes prazos e percentuais mínimos:

- I - até três anos, em vinte por cento dos cursos da instituição;
- II - até cinco anos, em sessenta por cento dos cursos da instituição;
- III - até sete anos, em oitenta por cento dos cursos da instituição; e
- IV - dez anos, em cem por cento dos cursos da instituição. (BRASIL, 2005).

Segundo o parágrafo único do artigo supracitado, o Decreto determina que os primeiros cursos que deverão incluir LIBRAS como disciplina curricular obrigatória em suas estruturas curriculares são os de Educação Especial, Fonoaudiologia, Pedagogia e Letras, e que essa inclusão deve ampliar-se de forma progressiva para as demais licenciaturas, de acordo com os prazos e percentuais estabelecidos pelo mesmo.

**O Curso de Licenciatura em Pedagogia e o seu pioneirismo na inclusão da LIBRAS como disciplina curricular obrigatória no Brasil e em Sergipe**

A inclusão da LIBRAS disciplina curricular, conforme estabelece o Decreto acima citado, tem sido implantada, primeiramente, na maioria das instituições nos cursos de Pedagogia, justificando-se pela necessidade de formar profissionais numa perspectiva inclusiva que respeite as singularidades dos alunos. Segundo Pinheiro (2010 *apud* PIMENTEL, 2012, p. 148) Os cursos de Pedagogia geralmente ultrapassam o componente obrigatório de Libras, propondo também outro componente como obrigatório relacionado à Educação Especial/Inclusiva.

Rebouças (2009), ratifica em sua uma pesquisa de Mestrado, nas IES de diversos Estados do Brasil, a presença da LIBRAS como disciplina.

A partir das informações obtidas na pesquisa desta autora realizada em 85 IES, elaboramos o quadro abaixo:

<b>DISTRIBUIÇÃO DA INCLUSÃO LIBRAS POR CURSO NO BRASIL (195 CURSOS)</b>	
<b>CURSO</b>	<b>PERCENTUAL</b>

Pedagogia	35,9%
Letras	17,4%
Fonoaudiologia	10,3%
Educação Física	5,6%
Outros cursos: História, Biologia, Química, Geografia, Matemática, Física, Ciências Biológicas, Teologia, Artes Visuais, Sociologia, Biomédica, Filosofia, Educação Artística e Comunicação Assistiva	30,8%

Fonte: quadro elaborado pelas autoras

Rebouças faz a seguinte análise deste quadro:

Em 35,9% dos casos, a LIBRAS aparece como disciplina nos cursos de Pedagogia. Entendo que a predominância da disciplina LIBRAS nestes cursos de Pedagogia se deve à preocupação das IES com nova política de Educação Inclusiva. Em 10,3% dos casos a LIBRAS aparece nos cursos de Fonoaudiologia e em 17,4% nos cursos de Letras. Estes percentuais sugerem que os cursos de Fonoaudiologia e Letras não se adaptaram a nova legislação sobre a LIBRAS com a mesma velocidade que os cursos de Pedagogia (2009, p. 89).

A autora, em sua pesquisa, apresenta a maior incidência da implantação da LIBRAS disciplina curricular é no Curso de Pedagogia. Em Sergipe, o quadro não é diferente, pois, através de uma pesquisa que realizada em oito instituições de ensino superior, uma pública e sete privadas, mais atuantes do Estado que possuem cursos de formação de professores, obtido por meio de um questionário semiaberto aplicado junto aos coordenadores de cursos, organizou-se o quadro abaixo, com cinco categorias a serem analisadas:

<b>IES</b>	<b>ANO DE INCLUSÃO DA LIBRAS</b>	<b>MODALIDADE DA DISCIPLINA</b>	<b>CURSO</b>	<b>FORMAÇÃO INICIAL DO PROFESSOR NA IMPLANTAÇÃO</b>
Faculdade São Luís de França[v]	2007	Presencial	Pedagogia	Assistente Social
Faculdade Pio Décimo	2007	Presencial	Pedagogia	Pedagogo
Faculdade Atlântico[vi]	2006	Presencial	Pedagogia e Letras	Pedagogo
Universidade Federal de Sergipe	2008	Presencial e à distância	Pedagogia	Pedagogo
Universidade Tiradentes	2010	Presencial e à distância	Em todos os cursos de licenciatura	Educação Física
Faculdade Amadeus	2011	Presencial	Pedagogia	Pedagogo
Faculdade				

Maurício de Nassau	2012	Presencial	Letras	Pedagogo
--------------------	------	------------	--------	----------

Apenas três faculdades privadas foram as primeiras a implantar a LIBRAS como disciplina curricular; dentre as oito, duas aparentam as modalidades presenciais e à distância; cinco implantaram a LIBRAS, inicialmente no curso de Pedagogia; uma nos cursos de Pedagogia e Letras; uma em todos os cursos de licenciatura e uma só no curso de Letras; cinco professores com formação em pedagogia, uma em assistência social e uma em educação física.

### Considerações finais

Conclui-se então que:

Também em Sergipe há o pioneirismo do Curso de Pedagogia em incluir a LIBRAS em suas estruturas curriculares; Os primeiros professores desta disciplina, em sua maioria, eram pedagogos; que o curso de Pedagogia, em todas as instituições, obedeceu ao prazo dado pelo Decreto nº 5.626/2005 para inclusão da LIBRAS em suas estruturas curriculares;

Os cursos de Pedagogia geralmente ultrapassam o componente curricular obrigatório LIBRAS, propondo também outro componente curricular obrigatório relacionado à Educação Especial ou Educação Inclusiva; e

Algumas instituições pesquisadas implementaram, posteriormente à inclusão de LIBRAS na graduação e a Pós-graduação em LIBRAS à nível de Curso de Especialização.

Com este estudo é possível reafirmar que a implantação da LIBRAS como disciplina curricular obrigatória nas instituições de Ensino Superior tiveram sua gênese nos Cursos de Licenciatura em Pedagogia.

E que essa implantação é uma conquista resultante da luta não só da minoria linguística usuária dessa língua, mas, dos profissionais envolvidos com ela, que não só veio atender aos anseios desse segmento social, como tem provocado modificações na comunidade acadêmica nos espaços das IES, pois, a partir de então, as pessoas surdas e os profissionais da educação não só começaram a se organizar para fazer cumprir o que preconiza a lei, mas, principalmente, para reafirmar o status de língua para a LIBRAS.

Professora da Universidade Federal de Sergipe/UFS, do Departamento de Letras Estrangeiras/DLES, no Curso de Licenciatura em Letras-LIBRAS; Mestre em Educação pela UFS; Especialista em LIBRAS, Educação Especial e Educação Inclusiva. Membro do Grupo de Pesquisa em inclusão escolar da pessoa com deficiência (CNPQ/LATTES)

Professora da Universidade Federal de Sergipe/UFS, do Departamento de Educação, no Curso de Pedagogia; Mestre em Educação pela UFS; Especialização em Psicomotricidade, Educação de Surdos e Atendimento Educacional Especializado (AEE). Membro do Grupo de Pesquisa em inclusão escolar da pessoa com deficiência (CNPQ/LATTES)

[i] Lei nº 10.436 de 24 de Abril de 2002. “Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e dá outras providências”. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10436.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10436.htm)>. Acesso em: 10 Jul. 2015.

[ii] Conceito de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), de acordo com o Parágrafo Único, art. 1º, da Lei nº 10.436 de 22 de Dezembro de 2002: “Entende-se como Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de idéias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil” (BRASIL, 2002).

[iii] Projeto que deu origem à “Lei de LIBRAS”, Lei nº 10.436/2002.

[iv] [iv] Refere-se à LIBRAS como língua natural.

[v] Na matriz em vigor a partir de 2007, a disciplina era denominada: Tópicos Especias em Educação: Introdução à LIBRAS. Com a reformulação de matriz em 2013 passou a ser chamada unicamente: LIBRAS.

[vi]A instituição deixou de funcionar em 2013.

## Referências

BRASIL. **Lei nº 10.436 de 24 de abril de 2002**. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: <http://www.presidencia.gov.br/ccivil/> Acesso em: 13 de jun. de 2015.

BRASIL. **Decreto nº 5626 de 22 de dezembro de 2005**. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: <http://www.presidencia.gov.br/ccivil/> Acesso em: 13 de jun. de 2015.

BRITO, Fábio Bezerra; NEVES, Sylvia Lia Grespan; XAVIER, André Nogueira. O movimento surdo e sua luta pelo reconhecimento da LIBRAS e pela construção de uma política linguística no Brasil. In: **LIBRAS em estudo: política linguística**. Neiva de Aquino Albres e Sylvia Lia Grespan (organizadoras). São Paulo: Editora FENEIS, 2013.

CAVALCANTE, Eleny Brandão. **A institucionalização da Língua Brasileira de Sinais no currículo escolar: a experiência da Secretaria Municipal de Educação de Castanhal-PA**. Dissertação de Mestrado, UFPA, 2010. Disponível em: Acesso em: 11 de Jan. de 2014.

FENEIS. **Relatório Anual 2013**.

PIMENTEL, Susana Couto. Formação de professores para a inclusão: saberes necessários e percursos formativos. In: **O professor e a educação inclusiva: formação, práticas e lugares**. MIRANDA, T. G.; FILHO, T. A. G. (organizadores). Salvador: EDUFBA, 2012.

PEREIRA, Terezinha de Lourdes. **Os Desafios da Implementação do Ensino de Libras no Ensino Superior**. Dissertação de Mestrado. São Paulo, 2008. Disponível em: Acesso em:13 de Janeiro de 2014.

REBOUÇAS, LARISSA SILVA. **A prioridade dos docentes surdos para ensinar a disciplina Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) nas instituições de ensino superior após o decreto 5.626/2005**. Dissertação de Mestrado. Salvador, 2000. Disponível em: <http://editora-arara-azul.com.br/cadernoadademico/> Acesso em: 11 de março de 2015.

[1]Lei nº 10.436 de 24 de Abril de 2002. “Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e dá outras providências”. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10436.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10436.htm)>. Acesso em: 10 Jul. 2015.

[1] Conceito de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), de acordo com o Parágrafo Único, art. 1º, da Lei nº 10.436 de 22 de Dezembro de 2002: “Entende-se como Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de idéias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil” (BRASIL, 2002).

[1]Projeto que deu origem à “Lei de LIBRAS”, Lei nº 10.436/2002.

[1] [1]Refere-se à LIBRAS como língua natural.

[1] Na matriz em vigor a partir de 2007, a disciplina era denominada: Tópicos Especias em Educação: Introdução à LIBRAS. Com a reformulação de matriz em 2013 passou a ser chamada unicamente: LIBRAS.

[1]A instituição deixou de funcionar em 2013.

Professora da Universidade Federal de Sergipe/UFS, do Departamento de Letras Estrangeiras/DLES, no Curso de Licenciatura em Letras-LIBRAS; Mestre em Educação pela UFS; Especialista em LIBRAS, Educação Especial e Educação Inclusiva. Membro do Grupo de Pesquisa em inclusão escolar da pessoa com deficiência (CNPQ/LATTES)

Professora da Universidade Federal de Sergipe/UFS, do Departamento de Educação, no Curso de Pedagogia; Mestre em Educação pela UFS; Especialização em Psicomotricidade, Educação de Surdos e Atendimento Educacional Especializado (AEE). Membro do Grupo de Pesquisa em inclusão escolar da pessoa com deficiência (CNPQ/LATTES)

Recebido em: 05/07/2015

Aprovado em: 05/07/2015

Editor Responsável: Veleida Anahi / Bernard Charlort

Método de Avaliação: Double Blind Review

E-ISSN:1982-3657

Doi: